CONTRATO Nº 106/2026
TERMO DE DISPENSA N° 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

GESTOR DO CONTRATO: DOUGLAS RAFAEL ZANELLA
FISCAL DO CONTRATO: EDUARDA DEBASTIANI

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Carlos Florêncio Burille**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.359.370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Secção Dourado, no Município de Gaurama/RS.

CONTRATADA: MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Leodoro Dias da Silva, nº 680, bairro Copas Verdes, no Município de Erechim-RS, inscrito no CNPJ nº 29.542.122/0001-91, neste ato representada pelo **Sr. Mauri Kaulke**, inscrito no CPF nº 016.324.300-02, residente e domiciliado na Av. Fausto Demoliner, nº 1554, bairro Copas Verde, no Município de Erechim/RS.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal
O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 048/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na proposta vencedora. Reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da referida Lei, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto
2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em dois poços tubulares profundos, compreendendo avaliação, regularização, tamponamento, outorga, fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de bombeamento, para atendimento de demandas do Município de Três Arroios/RS, conforme disposto no Termo de Cooperação FPE nº 3561/2025, firmado entre o Município de Três Arroios e a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabelas que seguem:

POÇO LINHA COXILHA SECA - CZARNOBAI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	TESTE DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	SV	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
02	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA – PADRÃO OUTORGA	SV	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

03	REGULARIZAÇÃO E EMISSÃO DE OUTORGA DE POÇO TUBULAR	SV	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
04	INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA	SV	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAJE SANITÁRIA EM CONCRETO 1,00 X 1,00 X 0,15 M	UN	1	R$ 450,00	R$ 450,00
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCAMENTO DE PROTEÇÃO DO POÇO/OUTORGA	UN	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO 10 M³/H COM CONEXÕES METÁLICAS	UN	1	R$ 900,00	R$ 900,00
08	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOSADOR DE CLORO COMPLETO	UN	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
09	FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 4", 6 HP, TRIFÁSICA 380V	UN	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 380V	UN	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	FORNECIMENTO DE TUBO GALVANIZADO 1"	UN	180	R$ 60,00	R$ 10.800,00
12	FORNECIMENTO DE LUVA GALVANIZADA 1"	UN	30	R$ 20,00	R$ 600,00
13	FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO PP 3X4	MT	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SAÍDA DE POÇO 1"	UN	1	R$ 700,00	R$ 700,00
15	FORNECIMENTO DE TAMPA PARA POÇO 6 ½" COM FURAÇÃO PARA TUBULAÇÃO	UN	1	R$ 190,00	R$ 190,00
16	FORNECIMENTO DE TUBO PVC 20 MM	MT	180	R$ 5,20	R$ 936,00
VALOR TOTAL				**R$ 46.776,00**	

POÇO LINHA SANTO ESTANISLAU					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	EXECUÇÃO DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR COM ART	SV	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
02	TESTE DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	SV	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
03	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA – PADRÃO OUTORGA	SV	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL				**R$ 8.400,00**	

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com fornecimento e instalação dos materiais especificados, em estrita conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 048/2026, que integra e completa o presente contrato para todos os fins. A execução iniciar-se-á mediante Ordem de Serviço, observará as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 55.176,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais)** constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, especificado ou não no presente contrato.
3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
Obs.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATÓRIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda á ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário
4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
00/08/02 - Abastecimento
17.511.0110.2082.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO NO MEIO RURAL
3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES;
3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO;
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
4.4.90.52.39 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS;
4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante
5.1 São obrigações da CONTRATANTE:
I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente contrato;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada
6.1 São obrigações da CONTRATADA:
I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;
II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que

empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto

7.1 A execução e conclusão do objeto deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, em horário de expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Três Arroios.

7.2 Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.3 Todos os materiais fornecidos deverão estar adequadamente acondicionados e transportados, de forma a permitir sua completa preservação e segurança até o local da obra, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o manuseio, transporte e eventuais danos.

7.4 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com a medição ou solicitação de pagamento.

7.5 Todas as despesas necessárias ao fornecimento e execução dos serviços, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato
IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, se for o caso.
VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.
XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos
9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato
10.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário ao cumprimento do objeto.
10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração quanto à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização
11.1 Será gestor do contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Douglas Rafael Zanella.** O contrato será fiscalizado pela servidora **Eduarda Debastiani,** dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da entrega do comportamento da CONTRATADA.
11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na entrega que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável
12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais
13.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.
13.2. O Município reserva-se o direito de ajustar as quantidades contratadas, podendo acrescer ou suprimir itens, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
13.3. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
13.5. Fica vedada a cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Três Arroios/RS, 19 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICOS LTDA
CONTRATADA
MAURI KAULKE
REPRESENTANTE LEGAL

TRÊS ARROIOS
O PRÍNCIPE DOS VALES DO ALTO URUGUAI
30-11-87

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, Matrícula Funcional n° 2391953, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDGAR SANTURION NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.026.168/0001-07, com sede na Rua Padre Abilio Sponchiado, nº 942, Bairro Estrela D`alva, na cidade de Bagé/RS, CEP. 96415-200, telefones (55) 9.9993-6037, e-mail: esncontrutora@gmail.com e edgarsanturion@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Edgar Santurion Neto**, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 88/2025 – PROCESSO 938/2025**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução de serviço de tamponamento com o lacre sanitário de 5 (cinco) poços tubulares, seguindo especificações técnicas do DRH-SEMA, normas técnicas vigentes e Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R$ 15.899,95** (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) sendo, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 6386/2025 e **empenho de nº 11789/2025**, emitido em 17/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O pagamento correspondente ficará condicionado à apresentação integral desses documentos, após o cadastramento e a aprovação do tamponamento, não sendo devido qualquer valor enquanto não cumprida tal exigência.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Abaixo segue planilha descritiva do valor:

Lote	Item	Und	Objeto	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Toral (R$)
1	1	Un	Contratação de empresa para a execução de serviço de tamponamento com o lacre sanitário de 5 (cinco) poços tubulares, seguindo especificações técnicas do DRH-SEMA, normas técnicas vigentes e Termo de Referência.	5	3.179,99	15.899,95

C/LÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	10	**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SMDR**
UNIDADE	1002	Coord. de Infraestrutura Rural
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA	105	Infraestrutura Rural- "+ Estrutura"
PROJETO/ATIVIDADE	97	Poços e Redes de Água - "+Água" (SMDR)
DESPESA	16235	1500 Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS TECEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E GARANTIA

O Presente instrumento contratual **terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados da data da assinatura da ordem de serviço assinado pela CONTRATADA e deverá ser concluído em até **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no estudo técnico preliminar, no termo de referência, na **requisição interna nº 183/2025 - SMDR**, no edital e na proposta vencedora da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do recebimento da Ordem de Serviço.

a) No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: **A contratada deverá anexar e providenciar os seguintes documentos e informações, além do requerimento de Tamponamento de Captação de Água Subterrânea para a aprovação do Projeto de Tamponamento junto ao DRH-SEMA, antes da execução do serviço e ficando o pagamento condicionado a entrega e aprovação dos documentos mencionados abaixo:**

1. Requerimento check-list;

2. Cópia do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do proprietário da terra onde se localiza a intervenção no recurso hídrico, ou do arrendatário com procuração do proprietário (mesmo da assinatura do ofício de requerimento). O documento deverá ter sido emitido no mês de instrução do processo;

3. Ficha de cadastro do usuário para tamponamento, padrão DRH, completamente preenchida e assinada pelo responsável técnico;

4. Declaração de propriedade do imóvel onde se localiza o poço ou autorização do proprietário do imóvel. Caso seja enviada a escritura do imóvel, a mesma deve ser atualizada e autenticada;

5. Informar, se for o caso, o número do processo para o qual foi expedida a outorga ou autorização prévia;

6. Planta de localização em escala disponível ou croqui (pode ser em imagem de satélite), com indicação das medidas de distâncias de lindeiros, cursos de água próximos, outros empreendimentos que se relacionem com a captação de água ou pontos de lançamento de efluentes, fontes atuais e potenciais de poluição e poços num raio mínimo de 500 m, incluindo polígono de delimitação da propriedade;

7. ART(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) pelo projeto de regularização e outorga do poço tubular devidamente preenchida. Enviar o comprovante de pagamento da ART;

8. Caracterização hidrogeológica contendo perfil geológico e construtivo. No caso de poços antigos, o perfil geológico e construtivo poderá ser elaborado a partir de informações de poços próximos e inspeção "in loco".

9. Documentação fotográfica da situação atual da captação;

10. Análise Físico-Química e bacteriológica da água do poço (relação em anexo) de acordo com o Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater. A coleta de água deverá ser feita diretamente na saída da captação, de acordo com as normas para amostragem e armazenamento de água. Serão aceitas análises com até um ano a partir da emissão do laudo. Análises incompletas não serão aceitas;

* Parâmetros Físico-químicos e bacteriológicos para requerimento de tamponamento:
- *Condutividade Elétrica;*
- *pH;*
- *Coliformes Totais;*
- *Nitratos;*
- *Coliformes Termotolerantes;*
- *Sólidos totais dissolvidos;*
- *Coliformes Heterotróficos.*

OBS.: Conforme o contexto hidrogeológico e a natureza do empreendimento poderão ser solicitados outros parâmetros para analise deste Departamento.

11. Projeto de tamponamento:
(a) Informar as profundidades dos preenchimentos com material inerte e com a pasta de cimento;
(b) Quantificar o volume dos materiais a serem empregados;
(c) Justificativa para a vedação do poço.

OBS. 1: O tamponamento deve impedir que infiltrações superficiais tenham contato com as águas subterrâneas. Para o caso de Poços Tubulares e Ponteiras, o espaço interno deve ser totalmente preenchimento com material inerte a base de brita granítica ou vulcânica, areia ou o material da própria perfuração, até uma profundidade de, no mínimo, 2 (dois) metros abaixo do limite superior da rocha sã, sendo toda a parte superior restante preenchida com pasta de cimento até a superfície, buscando a máxima vedação sanitária possível.

OBS. 2: Independentemente do estabelecimento da profundidade em que se encontra a rocha sã ou mesmo da profundidade que porventura possa existir uma vedação sanitária, o preenchimento com cimento nunca deve ser inferior a 2 metros de profundidade a partir da superfície do terreno, para o caso de poços tubulares e ponteiras, preenchendo-se a parte inferior com o material inerte acima citado.

OBS. 3: No caso de poços escavados, o espaço interno deve ser totalmente preenchido por material inerte ou terra de composição idêntica à existente no entorno do poço. O material deverá ser lançado em camadas compactadas. Deverá ser colocada uma laje de cimento com no mínimo 10 cm de espessura.

OBS. 4: A saliência da captação existente acima da superfície do terreno deverá ser destruída, sendo que o local do poço após o lacre e tamponamento deverá ficar nivelado com a superfície do terreno.

OBS. 5: Os procedimentos aqui definidos são genéricos. Eventualmente, procedimentos específicos poderão/deverão ser estabelecidos conforme a natureza geológica ou construtiva, para casos de risco em poços perfurados em áreas de influência de atividades de elevado potencial poluidor como postos de gasolina, metalúrgicas, curtumes, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aprovação do Projeto emitida pelo DRH, a CONTRATADA deverá executar a obra de tamponamento e, posteriormente, apresentar os seguintes documentos para a obtenção da Aprovação do Tamponamento:

1. Relatório descritivo detalhado de cada etapa do processo de tamponamento;
2. Documentação fotográfica detalhada de cada etapa do tamponamento e do local do poço tamponado após ser concluída a obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;
PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;
PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;
PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.
PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 2110 de 17 de outubro de 2022.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores, juntamente do PCMSO e PPRA;
PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.
PARÁGRAFO NONO: O pagamento será realizado mediante a apresentação do documento de responsabilidade técnica no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS – RFB.
PARÁGRAFO DÉCIMO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos a seguir, sendo que para o primeiro pagamento, os documentos devem corresponder ao período de execução, para os pagamentos subsequentes, os documentos devem se referir ao mês anterior.
a)Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;

b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;
e) DCTF web (Recibo de Entrega);
f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
g) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).
h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
i) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;
j) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento será suspenso quando houver descontinuidade, inexecução ou abandono dos serviços pela CONTRATADA, a contar do ato ocorrido ou do momento percebido pelos fiscais responsáveis ou demais servidores que deram ciência ao fato. A suspensão contratual mencionada não prejudicará quaisquer sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
h) Indicar, como responsável técnica pela obra, a Sra. **Camila Casado,** Geóloga, com registro no CREA/RS sob n° 248459;
i) Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores
j) Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa,

acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;
PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;
PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).
PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal n° 9.058, de 14 de Março de 2025.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRÂNSITO** será o **GESTOR** do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **Tomaz Galvão de Bem.**
PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **Marcos Zimpel.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Contratante
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

EDGAR SANTURION NETO LTDA
51.026.168/0001-07
Contratada
Edgar Santurion Neto
Proprietário

Testemunhas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM ALOCAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

CONTRATADA: ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, localizada na Rodovia BR-285, nº 90, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.598.168/0001-37, neste ato representada legalmente pelo Sr. Cristian Valdemar Fontana, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 024.630.770-69, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 1.398, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 021/2026, Concorrência Presencial nº 003/2026, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA LOCALIDADE COMUNIDADE BEIRA CANCHA, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0000029-2, CONVÊNIO FPE Nº 0162/2025 E ALOCAÇÃO DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

1.2. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Concorrência Presencial n° 003/2026 e demais projetos que fazem parte integrante do processo de licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a

executar a obra acima descrita pelo valor global de **R$ 99.986,97 (noventa e nove mil, novecentos oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço ora contratado, livre de quaisquer outras despesas.

2.2. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedora, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações.

3.3. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.2. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS (na Construção do Centro Administrativo).

5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

6.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do Termo de Liberação de Obras. Este termo somente será emitido após a liberação para execução da obra a ser expedida por parte do Município.

6.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

6.3. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor global de **R$ 99.986,97 (noventa e nove mil, novecentos oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme liberacao de reursos Estaduais.

7.3. As obras objeto deste certame serão executadas com Recursos Estaduais, através da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Processo Administrativo Nº 25/1700-0000029-2, Convênio FPE nº 0162/2025.

7.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

7.5. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

7.6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.

7.7. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

7.8. A última parcela do pagamento estará acondicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

7.9. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.

9.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor total da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d**)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

f) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

i) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

j) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

03.1069 CONVÊNIO FPE Nº 162/2025 – CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – PROCESSO Nº 25/1700-0000029-2

4490.51.00.00.00.00.2701.15 (1235) OBRAS E INSTALAÇÕES
04.2052 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/RURAL
4490.51.00.00.00.00.1500.00 (212) OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.3. A Lei nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

13.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.

13.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. É gestor do presente instrumento o Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

15.1. É fiscal do presente instrumento o Engenheiro Civil, Sr. João Jaime Detoni, CREA/RS 012.028, do Departamento de Engenharia do Município, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações

das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 30 de abril de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032

Assinado de forma digital por ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032
Dados: 2026.05.04 11:13:26 -03'00'

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

ATLANTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA
Cristian Valdemar Fontana
Representante Legal
C/ CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõem os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Alciones Domingos Conte, CPF sob nº 69573840049, casado, residente e domiciliado na Travessa Padre Albino, nº 35, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **DIDONE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA**, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, nº 254, bairro JOSÉ BONIFÁCIO, CEP 99.701-520, na cidade de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 59.199.597/0001-98, representado pelo Sr. MURILO ARALDI DIDONE, inscrito no CPF sob o nº 027.367.040-96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o **Processo de dispensa de Licitação – Nº 057/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e geologia, compreendendo a elaboração de toda a documentação técnica necessária, a obtenção das autorizações, licenças e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, bem como a execução integral dos serviços de tamponamento definitivo de poço tubular profundo localizado na Comunidade de Colônia Dona Elisa, interior do Município de Estação/RS.
1.2. O poço objeto da presente contratação possui profundidade aproximada de 145 (cento e quarenta e cinco) metros e revestimento de 6 (seis) polegadas, tendo sido perfurado no mês de janeiro de 2026 com recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada pela Contratada e das normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, período durante o qual a Contratada deverá promover a execução integral do objeto, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, projetos, estudos, laudos e demais elementos técnicos de que disponha e que sejam necessários à adequada execução do objeto;

4.1.1.2. Assegurar o livre acesso da Contratada ao local onde se encontra o poço tubular profundo objeto da contratação, permitindo a realização de vistorias, levantamentos, inspeções e da execução dos serviços contratados;

4.1.1.3. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que essa fiscalização implique transferência de responsabilidade técnica à Contratante;

4.1.1.4. Prestar os esclarecimentos e as informações complementares que forem solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução contratual;

4.1.1.5. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

4.1.1.6. Analisar e manifestar-se sobre os documentos, relatórios, projetos, requerimentos, estudos e demais produtos técnicos apresentados pela Contratada, promovendo as aprovações de sua competência em prazo compatível com o cronograma de execução;

4.1.1.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após o recebimento dos serviços e o atesto da documentação fiscal pelo fiscal do contrato;

4.1.1.8. Fornecer, quando necessário, documentos institucionais, procurações, declarações, autorizações ou demais instrumentos administrativos indispensáveis para a protocolização de processos junto aos órgãos públicos competentes, desde que não constituam obrigação legal ou técnica da Contratada;

4.1.1.9. Acompanhar o andamento da execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto;

4.1.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.1.1.11. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.2.1. O escopo dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) Levantamento e análise das informações técnicas existentes;
b) Vistoria técnica da estrutura;
c) Elaboração do Projeto de Tamponamento;
d) Emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
e) Elaboração e protocolo da documentação exigida pelos órgãos competentes;
f) Acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados ao tamponamento;
g) Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
h) Execução integral do tamponamento do poço;
i) Elaboração de relatório técnico conclusivo;

4.1.2.2. A execução dos serviços observará etapas sequenciais, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e a disponibilização à Contratada da documentação existente relativa ao poço. Na sequência, deverá ser realizada vistoria técnica para levantamento das condições da estrutura e elaborada toda a documentação técnica necessária à regular instrução do processo administrativo. Concluída a fase documental e obtidas as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, a Contratada executará os serviços de tamponamento definitivo do poço, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis. Finalizada a execução, deverá protocolar junto ao Município o relatório técnico conclusivo, acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo os registros técnicos, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, os comprovantes de protocolos e demais documentos necessários ao encerramento regular do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto compreenderá a realização de levantamento técnico inicial do poço tubular profundo, abrangendo a análise da documentação disponível, a verificação das características construtivas da estrutura e a avaliação das condições necessárias à execução do tamponamento definitivo.

5.2. Compete à Contratada elaborar toda a documentação técnica indispensável à regular instrução do processo administrativo de tamponamento, incluindo projeto técnico, memoriais descritivos, formulários, estudos, requerimentos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a obtenção das autorizações e aprovações necessárias.

5.3. Todos os documentos técnicos elaborados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitidas por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional.

5.4. A Contratada será responsável pelo protocolo de toda a documentação junto aos órgãos e sistemas competentes, bem como pelo acompanhamento integral da tramitação administrativa até a emissão da manifestação conclusiva ou da autorização necessária à execução e conclusão do objeto.

5.5. A execução do tamponamento definitivo deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, compreendendo, no mínimo, a mobilização de equipe técnica e equipamentos adequados, a limpeza prévia da estrutura, quando necessária, o preenchimento do poço com materiais tecnicamente apropriados, a vedação definitiva da estrutura, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e a adoção de todas as medidas de segurança operacional necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.6. Concluída a execução do objeto, a Contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos procedimentos executados, registro fotográfico das etapas dos serviços, identificação dos materiais empregados, informações técnicas relativas ao tamponamento realizado, a respectiva ART e a documentação comprobatória dos protocolos, autorizações e demais atos administrativos relacionados à execução do objeto.

5.7. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, às condições estabelecidas no Termo de Referência e às demais disposições deste Contrato, cabendo à Contratada a integral responsabilidade técnica, civil, ambiental e administrativa pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, estando incluídos nesse valor todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas com transporte, materiais, equipamentos, seguros, taxas, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtenção de licenças e autorizações, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do Município, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, do relatório técnico conclusivo, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dos demais documentos comprobatórios exigidos neste Contrato.

6.3. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à conformidade dos serviços executados, da documentação técnica apresentada e das exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. Estando a documentação regular e atestado o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

6.5. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual ou na documentação apresentada, até que sejam integralmente sanadas pela Contratada, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou indenização durante o período de regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na DISPENSA N° 057/2026.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE acompanhar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos, legais, trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelas obrigações assumidas.

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. MURILO ARALDI DIDONE, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja DIDONEGEOLOGIA@GMAIL.COM será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Será aplicada a penalidade de advertência, quando constatado atraso injustificado inferior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega dos documentos técnicos, desde que a conduta não cause prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração.

8.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a Contratada apresentar documentação técnica com inconsistências graves, omissões relevantes ou pareceres elaborados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos órgãos competentes, desde que tais falhas possam comprometer a regular instrução do processo administrativo ou induzir a Administração a erro.

8.4. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a Administração poderá promover a rescisão do Contrato e aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme o caso, na hipótese de fraude, falsidade de informações, conluio, adulteração de documentos ou qualquer conduta dolosa praticada pela Contratada que comprometa a lisura da contratação ou a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação cumulativa

8.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal. das demais sanções administrativas e legais cabíveis, quando admitida pela legislação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada, a Dispensa nº 057/2026 e demais documentos que instruíram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.02 - SERVIÇOS URBANOS
2.026 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 08 de julho de 2026.

_____ _____

Município **Contratada**

Testemunhas:

_____ _____

_____

Visto pela Procuradoria Geral

Dispensa nº 010/2026
Processo nº 1472/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **ADRIANO PAULO BAUER**, inscrito no CPF nº 809.***.***-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RS PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA** – inscrita no CNPJ n.º 00.598.693/0001-66, estabelecida na Rua 48 Baixa, n° 2.700, Bairro: Picada 48 Baixa, no município de Ivoti/RS, CEP: 93.900-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Davi Schneider, inscrito no CPF nº 000.***.***-40, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2026** e na proposta, datada do dia 08/12/2025 , e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75, inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de perfuração e construção de poço tubular profundo, com aproximadamente 200 (duzentos) metros de profundidade, localizado na comunidade do Paredão, Município de Riozinho/RS, conforme especificações técnicas constantes no Projeto de Perfuração, em conformidade com a Portaria DRHS n.º 000.205/2025 e o Termo de Convênio FPE n.º 1782/2023, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação n° 010/2026.

2.1.2 Descrição Detalhada do Objeto

2.1.2.1

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Perfuração e construção de poço tubular profundo, com aproximadamente 200 (duzentos) metros de profundidade, localizado na comunidade do Paredão, Município de Riozinho/RS - coord. Geográficas Longitude 559.831,00 m E e Latitude 6.718.948,00 m S.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

2.1.2.2 O objeto deverá ser executado integralmente em conformidade com o Termo de Referência, com o Projeto Técnico de Perfuração do Poço Tubular Profundo e com a legislação e normas técnicas aplicáveis, incluindo as disposições da Portaria SEHAB nº 36/2024, do Termo de Convênio FPE nº 5194/2024 e das normas da ABNT (NBR 12.212 e NBR 12.244), compreendendo todas as etapas técnicas, operacionais e administrativas necessárias à completa execução do serviço, inclusive eventuais procedimentos de tamponamento, quando tecnicamente comprovada a inviabilidade do uso do poço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por igual período conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 Como contraprestação pelos serviços do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

4.1.1 O valor total da contratação será de R$ 130.849,00 (Cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

4.1.2 O valor total estimado da contratação, contemplando todos os serviços descritos na proposta, inclusive o tamponamento, é de R$ 130.849,00 (Cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Entretanto, considerando que o tamponamento é uma medida eventual e de caráter emergencial, cuja execução se espera não ser necessária, o valor contratual a ser considerado para fins de execução é de **R$ 124.349,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais).**

4.1.3 Observação: O serviço de tamponamento será executado somente se comprovada, por laudo técnico, a inviabilidade do uso do poço perfurado, sendo este item considerado condicional. Caso seja necessária a realização do tamponamento, será pago o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas com aprovação do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa.....:	12309
Órgão.....:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade.....:	02 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-VINCULADO
Função.....:	17 Saneamento
Subfunção.....:	511 Saneamento Básico Rural
Programa.....:	0060 Abastecimento de Água
Projeto / Atividade.....:	1303 PERFURAÇÃO DE PÓÇO ARTESIANO
Categoria.....:	4.4.9.0.5.10.0.0.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1271 CONVÊNIO EST.POÇO ARTESIANO/PAREDÃO

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, em 08/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato será o Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sérgio Luiz Koch, CPF nº 300.***.***-20, que ficará responsável pela análise documental e cumprimento do objeto ora contratado.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Clédio Osmir Petry, CPF nº 013.***.***-63, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal n° 010 de 14/02/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 010/2026.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, 14 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO PAULO BAUER
Data: 14/01/2026 13:57:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO PAULO BAUER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVI SCHNEIDER
Data: 14/01/2026 15:04:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVI SCHNEIDER
RS PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

CLÉDIO OSMIR PETRY
GESTOR DO CONTRATO

SÉRGIO LUIZ KOCH
FISCAL DO CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

VISTO PROCURADORIA